



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

INTERESSADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS HORIZONTE LTDA

CGF n° 06.979.875-3

ENDEREÇO: Rua Padre Cicero, 3773 – Parque Potira, Caucaia/ Ceará

PROCESSO N° 1/1030/2015

AUTO DE INFRAÇÃO N° 1/201504250-0

EMENTA: AUSÊNCIA DE SELO FISCAL DE TRÂNSITO. Julgado PROCEDENTE o lançamento por ter o contribuinte entregue mercadorias sem o selo fiscal de trânsito em operações interestaduais realizadas no exercício de 2010, acobertadas pelas notas fiscais listadas na Planilha Fiscal. Decisão com base nos artigos 157 caput, 158 do Decreto n° 24.569/97 com penalidade prevista no art. 123, III, 'm' da Lei 12.670/96, redação alterada pela Lei n° 13.418/03. REVEL .

JULGAMENTO N° 2485/15

RELATÓRIO

Relata o Auto de Infração e Informação Complementar que mediante cruzamento de informações das DIEF's e dados obtidos do "laboratório fiscal", teria sido detectado que a empresa autuada emitiu notas fiscais sem o selo fiscal de trânsito, no exercício de 2010.

Não foi interposta defesa, tendo sido emitido o Termo de Revelia em 20/05/2015.

FUNDAMENTAÇÃO

A legislação, em vigor à época do fato gerador, prevê a obrigatoriedade de apresentação e selagem do documento fiscal nas entradas e saídas do Estado:

Art. 157. A aplicação do Selo Fiscal de Trânsito será obrigatória para todas as atividades econômicas na comprovação de operações de entrada e saída de mercadorias.

Art. 158. O Selo Fiscal de Trânsito será apostado pelo servidor fazendário (...)
§1 Na entrada ou saída de mercadoria **por local onde não exista posto fiscal de fronteira**, o documento será selado no órgão da circunscrição fiscal do município limítrofe deste Estado, mediante apresentação da respectiva mercadoria. (Dec. 24.569/97)

A função do selo fiscal de trânsito é possibilitar o controle de operações que potencialmente poderiam resultar em evasão fiscal, neste sentido foram confrontados as informações prestadas pela atuada nas DIEF's e os dados obtidos do "laboratório fiscal", tendo sido identificados os documentos listados na Planilha Fiscal sem o registro de selagem no sistema COMETA/ SITRAM (fls.14 e 15).

Nas saídas interestaduais, o contribuinte emite notas fiscais com alíquota inferior àquela utilizada em saídas internas, razão pela qual a comprovação destas operações torna-se essencial para evitar a evasão fiscal, tendo sido oportunizado prazo para que a empresa atuada comprovasse a efetiva venda para outros Estados por meio do Termo de Intimação nº 2015.04051 (fl. 07):

Art. 158 (...)

§ 4º Nas operações de saída interestadual, o contribuinte deste Estado deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação, comprovar a efetivação das operações ou prestações destinadas a contribuintes de outras unidades federadas, nos casos em que não tenham sido registrados nos sistemas de controle da SEFAZ. (alterado pelo Decreto nº 31.090/2013)

A falta de registro e de comprovação das operações realizadas por meio dos documentos fiscais identificados pela fiscalização sem o selo fiscal de trânsito constituem elementos suficientes para caracterizar a infração, cuja penalidade está prevista no art. 123, III, 'm' da Lei nº 12.670/96 alterada pela Lei nº 13.418/03:

Art. 123. As infrações à legislação do ICMS sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do imposto, quando for o caso
III - relativamente à documentação e à escrituração
m) entregar, transportar, receber, estocar ou depositar mercadoria acompanhada de documento fiscal sem o selo fiscal de trânsito: multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da operação;

PROCESSO Nº 1/1030/2015
JULGAMENTO Nº 2985/15

Observo que foram lavrados dois Autos de Infrações n º 1/201504256-2 e 1/201504250-0 com a acusação de ausência de selo fiscal de transito referente ao exercício de 2010, porém, o primeiro trata de notas fiscais de entrada e o segundo de saídas interestaduais, logo, inexistente *bis in idem*.

DECISÃO

Em face ao exposto julgo PROCEDENTE o lançamento por ter o contribuinte entregue mercadorias sem o selo fiscal de trânsito em operações interestaduais realizadas no exercício de 2010, acobertadas pelas notas fiscais listadas na Planilha Fiscal.

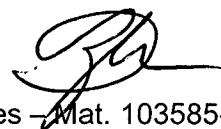
Deve o sujeito passivo ser intimado a recolher aos cofres do Estado a multa constante no demonstrativo abaixo com os demais acréscimos legais no prazo de 30 (trinta) dias ou interpor recurso ao Conselho de Recursos Tributários, em igual período.

DEMONSTRATIVO:

VALOR DA OPERAÇÃO: R\$ 246.373,81 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos)

MULTA: R\$ 49.274,76 (quarenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos)

Célula de Julgamento de 1ª Instância, Fortaleza, 14 de outubro de 2015



Dalcília Bruno Soares – Mat. 103585-1-5
JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA